



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

“Instaurar Inquérito Civil para apurar descumprimento de prazo para execução de obra UPA 24h no Município de Bonito/PE, ação coordenada da 1ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da [Lei Complementar nº 75](#), de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da [Resolução CSM PF nº 87](#), de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO a documentação anexa ao documento PGR-00339247/2017 ao MPF em Caruaru, para providências cabíveis, em especial o Relatório Circunstanciado nº 012/2017/CGUE/DAHU/SAS/MS (sobre a UPA 24 do Município de Bonito);

CONSIDERANDO o atraso na conclusão da Obra da UPA do Município de BONITO, segundo os termos do Relatório Circunstanciado nº 012/2017/CGUE/DAHU/SAS/MS;

CONSIDERANDO a informação da APEVISA, que encaminhou relatório de avaliação da situação da obra (fls. 1187/1189), com as seguintes conclusões e recomendações:

3. CONCLUSÃO

Após avaliação da situação do projeto e da obra executada, relativos à UPA 24 Horas de Bonito, conclui-se o seguinte:

a) O projeto básico de arquitetura não foi analisado previamente pela Vigilância Sanitária, contrariando o que estabelece a legislação vigente;

b) A obra executada, a partir do projeto elaborado, apresenta diversas irregularidades, tais como: inexistência de áreas imprescindíveis, fluxo incorreto em alguns casos, inexistência (inclusive de projetos) de sistema de ar condicionado adotado nas áreas críticas, etc" conforme Parecer Técnico nº 68/2017 - NAE/APEVISA, de novembro/2017, do Núcleo de Arquitetura e Engenharia da APEVISA;

c) A UPA 24h de Bonito, mesmo quando concluídas as obras licitadas, não apresenta os requisitos mínimos para entrar em funcionamento;

4. RECOMENDAÇÕES

Para que a Unidade entre em funcionamento com a segurança sanitária exigida e implante as boas práticas de assistência à saúde, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

a) Correção do projeto básico de arquitetura e apresentação à APEVISA para análise e aprovação, seguindo as exigências discriminadas no Parecer Técnico 003/2017 - NAE/APEVISA (em anexo);

b) Elaboração de projeto contra incêndios e apresentação ao Corpo de Bombeiros;

c) Elaboração e apresentação de projeto à CPRH - Agência Estadual de Meio Ambiente, para obtenção da licença ambiental;

CONSIDERANDO o apontado no Despacho Cível 008/2018 do 1º Ofício do MPF em Caruaru;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento em Inquérito Civil com o seguinte objeto:

Apurar notícias de irregularidades e descumprimento de prazo para execução de obra UPA 24h no Município de Bonito/PE, ação coordenada da 1ª CCR;

Devem ser cumpridas, nesse sentido, as seguintes diligências:

- Oficie-se, com urgência, à Prefeitura de Bonito, com cópia dos documentos encaminhados pela APEVISA (relatório e parecer), para que a Prefeitura, em um prazo de 10 dias,

aponte quais providências tomou ou tomará, para que as obras atendam aos requisitos apontados como necessários pela Agência de Vigilância Sanitária de Pernambuco;

- Designe-se reunião, a ser realizada no MPF em Caruaru, no início de março (05/03/2018, às 09:30), sobre a UPA 24h de Bonito, requisitando a presença do Prefeito de Bonito ou de representante deste com poder de decisão em relação à questão, assim como de representante da empresa recentemente contratada pelo Município (ADS CONSTRUTORA LTDA ME) para concluir a obra;

- Convide-se para a referida reunião a APEVISA, a COORDENAÇÃO GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA do Ministério da Saúde, a CGU e o Tribunal de Contas de Pernambuco (oficiando por meio do Ministério Público de Contas). Na reunião, a Prefeitura deve apresentar cronograma de adequação, construção, aquisição de equipamentos e de início de funcionamento da UPA 24h;

- Solicite-se, por meio do sistema de perícias, a realização de perícia por engenheiro, a fim de verificar a compatibilidade das obras já realizadas com os recursos já pagos pelo Município de Bonito em relação à UPA em construção, apontando, se possível, o quanto eventualmente cada empresa contratada recebeu sem a devida realização. Solicita-se, ainda, que a perícia indique o percentual de conclusão das obras, assim como indique se verificar outros indícios de irregularidades. A perícia deve restar atrelada ao presente procedimento e ao procedimento de nº 1.26.002.000245/2015-40;

- Junte-se cópia do Despacho nº 08/2018 e da presente portaria ao IC nº 1.26.002.000245/2015-40;

- Sigam os ofícios com cópia do Despacho nº 08/2018.

Remeta-se esta portaria e os documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 01 fev. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 288.